



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 08/2022, AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PIRACAIA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/05/2022 09:00hs até 27/05/2022 ÀS 09:00hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/05/2022 ÀS 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00hs às 16:00hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 05/2022, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, que teve o edital alterado e foi remarcada para o dia 26 de maio de 2022, às 10:00 horas - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/05/2022 09:00hs até 26/05/2022 09:00hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/05/2022 às 10:00 horas** - As condições e especificações constam do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00hs às 16:00hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 21/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2022- Edital nº 01/2022, abaixo relacionados, classificados para o emprego de **Professor de Educação Infantil**, convocados a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

Professor de Educação Infantil	
14º	MARIANA DE OLIVEIRA MOLENA MAIA

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N° 79/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Organização Escolar, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADOS a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
165º	MILENE LUCIANA DOS SANTOS	55.194.067-0
166º	LILIAN PINHEIRO	33.912.220-1
167º	MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA MAZZOLINI	27.583.030-5
168º	RAFAELI JÉSSICA SILVA FERREIRA	41.634.986-8
169º	RAFAEL MORAES ALMEIDA	41.634.891-9

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N° 80/DRH/2022

Fica o candidato aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
57º	ALINNY FERNANDES PEREIRA	44.853742-4
58º	CILEIDE SILVA DE SIQUEIRA	26.769.757-0

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018  
EDITAL N° 81/DRH/2022**

Fica o candidato aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
04º	DAGMAR APARECIDA INÁCIO VITAL	24.551.410-7

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019  
EDITAL N° 82/DRH/2022**

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita dos convocados e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual os candidatos foram aprovados.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
64º	ODILA APARECIDA DE GODOY	25.062.658-5
65º	VIVIANE APARECIDA DA CUNHA MATHIAS	42.154.235
66º	DANIELLE FERREIRA DA SILVA	48.557.648-X
67º	GRAÇA ALVES FERNANDES	55.183.215-0
68º	EDNA APARECIDA DE SOUZA	48.513.748-3
69º	SILVANA DA ROCHA TURQUETTI MAGALHÃES	21.669.966-6

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019  
EDITAL N° 83/DRH/2022**

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita dos convocados e, conseqüentemente, a perda do

direito à nomeação ao cargo para o qual os candidatos foram aprovados.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
16º	EDERSON BRANCO MINELI	47.640.160-4

Piracaia, 13 de maio de 2022.

**Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 10.370**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 21/2021, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 1629/CGP/2021.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, a partir de 05 de maio de 2.022 a contratação temporária, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Português, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Professor de Português		
06º	CAMILA GOMES MATHIAS	RG 41.216.003-1

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.371**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

**RESOLVE:**

**DECLARAR** a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 02 de maio de 2.022, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade, à ocupante do cargo Sra. **MARLENE DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA**, RI 45379-1, pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.372**

**Dispõe sobre Sexta Parte**

Considerando o requerimento do servidor efetivo, e que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2.011, o adicional da sexta parte à servidora efetiva municipal **VERA LÚCIA FERREIRA CAMARGO, RI 143423**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a março de 2.020.

Registre-se. Publique-se.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.373**

**Dispõe sobre Adicional Titulação**

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao servidor municipal **VERA LÚCIA FERREIRA CAMARGO, RI 143423**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Coordenadora do CRAS, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação a razão de 15%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a setembro de 2.019.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.374**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, a partir de 17 de abril de 2.022, a contratação temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária

de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Infantil, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Luciana dos Santos Paz Costa	R.I. 571-2	Término: 15/07/2022
------------------------------	------------	---------------------

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.375**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, a partir de 15 de abril de 2.022, a contratação temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Infantil, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Tatiana Aparecida Araújo	RI 51420-7	Término: 13/07/2022
--------------------------	------------	---------------------

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.376**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, a partir de 06 de maio de 2.022, a contratação temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por

tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Infantil, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Lucilene Martorelli Felipe	RI. 47450-2	Término: 03/08/2022
----------------------------	-------------	---------------------

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 10.377

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020.

#### RESOLVE:

**PRORROGAR**, a partir de 06 de maio de 2.022, a contratação temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Básica I, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Kátia Ferreira Pontes Braga da Silva	RI. 144034-5	Término: 03/08/2022
--------------------------------------	--------------	---------------------

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 10.378

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 1.735/DRH/2.018, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e

o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir desta data, a **Sra. Priscilla Karla Machado Nishimura Oliveira, RG 34.070.023-3**, para ocupar o cargo de **Agente de Organização Escolar** de provimento efetivo, referência "IV".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 10.379

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir desta data, a **Sra. Nair Fernandes de Azevedo, RG 21.230.878-6**, para ocupar o cargo de **Servente Escolar**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 10.380

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir desta data, a **Sra. Janete Aparecida Bernardo do Amaral, RG nº 36.092.428-1**, para ocupar o cargo de **Servente Geral**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.381**

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor municipal **Antônio Carlos de Souza RI 7749**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista de Ambulância**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/5º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Março de 2022.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.382**

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao servidor municipal **Allan Pacheco Introini RI 143633**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Controle de Zoonoses**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **Janeiro de 2022**.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.383**

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao servidor municipal **Júlio Emílio Ricci RI 6785**,

ocupante do cargo efetivo de **Médico Ginecologista**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/5º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **Janeiro de 2022**.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.384**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2.019 onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 13 de dezembro de 2019 e homologado em 20 de março de 2020, e

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir da presente data, a **Sra. Janaína de Melo Oliveira, RG nº MG 16.292.148**, para ocupar o cargo de **Engenheiro Civil**, de provimento efetivo, referência "XV".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Obras, Serviços e Viação.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 10 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**ETULAIN AMÉRICO CARTOLANO JUNIOR**

Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

**PORTARIA Nº. 10.385**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 21/2021, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 1629/CGP/2021.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, a partir de 11 de maio de 2.022 a contratação temporária, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Básica II - Artes, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Professor de Educação Básica II - Artes		
7º	Michelly de Amorim Silva	RG 47.369.653-8

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 10 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº. 10.386

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as irregularidades apontadas no processo nº. 26/CGP/2022, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, que determina que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 202, 203 e 205 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia,

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os membros abaixo descritos para comporem a COMISSÃO SINDICANTE encarregada de apurar as irregularidades ocorridas no processo nº. 26/CGP/2022, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, a pedido, por igual período, se o volume de dados e de informações assim o exigir:

**Presidente – Silvana Aparecida de Oliveira - RI 143566**

**Membro -- Edmilson Franco Cintra – RI 143568**

**Membro – Ida Roberta Koch Benedito – RI 51445**

**II – Conceder** aos servidores ora designados Jeton correspondente a 30% da Referência I, em caráter eventual, com fundamento no artigo 113 alínea "a" e parágrafo 2º do referido artigo da Lei Complementar 75/2011.

**III – Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer, 10 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 10.387

#### DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar a Sra. Marly Maria dos Santos Leite CRC n.º 28.8015, o Sr. Etulain Americo Cartolano Junior CAU n.º A3289-1 e a Sra. Simone Salgado, Chefe da Divisão de Convênios, para exercerem as para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR FINANCEIRO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 10

de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 10.388

**Dispõe sobre:** "Acúmulo de Cargo dos Professores da Rede Municipal de Ensino"

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no ofício nº. 120/2.022 da Coordenadoria Social do Município de Piracaia,

#### RESOLVE,

**Cassia Yumi Notoya Cardoso** – RG. 34.612.866-3- Professora de Educação Infantil com acúmulo legal para o ano de 2.022 na unidade EMEI. Antonio Teles e no Município de Extrema, alterando os dias e horários.

Município de Piracaia, "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 10 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FATIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº. 10.389

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 1.735/DRH/2.018, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir da presente data, a **Sra. Thaynara Caroline da Silva Martins, RG nº 45.201.217-X**, para ocupar o cargo de **Recepcionista** de provimento efetivo, referência "V".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Saúde.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 11 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO**

Diretora Departamento de Saúde

### PORTARIA Nº. 10.390

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 12 de maio de 2.022, a **Sra. Eliane Aparecida Lucas da Silva, RG nº 25.412.577-3**, para ocupar o cargo de **Servente Escolar**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 11 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FATIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.391**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 12 de maio de 2.022, a **Sra. Joyce Silva de Passos Pinheiro Borsotti, RG nº 54.112.461-4**, para ocupar o cargo de **Servente Escolar**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 11 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**FATIMA CECILIA S. PEREIRA**

Coordenadora Social

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## DECRETOS

**DECRETO Nº. 5.121 DE 05 DE MAIO DE 2.022.**

**Dispõe sobre:** "Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação e/ ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado neste município de Piracaia necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação de rede coletora de esgoto".

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, usan-

do das atribuições legais e nos termos da Lei orgânica do município, combinada com os artigos 2º e 6º 40º do decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal vigente,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias necessárias à implantação da rede coletora de esgoto, diâmetro 200mm, na Rua Antonio Grossi s/nº, bairro Parque dos Pinheiros, integrante do sistema de saneamento do município de Piracaia, imóvel este que consta pertencer a Rosário Dahy Neto e outros, cadastro SABESP nº 0418/029, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referência CAD PRO MNEE 004/21, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados a saber:

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

**Cadastro: 0418/029**

**Desenho Final: CAD PRO MNEE 004/21**

**Nome: Rosário Dahy Neto e outros**

**Área: 1.993,98 m²**

**Pontos: (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1) = 1.993,98 m²**

*Faixa de terra situada no bairro Parque dos Pinheiros, pertence a matrícula 9.320 do município e comarca de Piracaia-SP, representada no desenho Sabesp CAD PRO MNEE 004/21, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "1", distante 18,69m do alinhamento predial da Rua Antônio Grossi; daí, segue com azimute de 354°32'22" e distância de 4,00 até o ponto "2", daí, deflete à direita e segue com azimute de 84°32'22" e distância de 15,47m até o ponto "3", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 66°38'10" e distância de 28,77m até ponto "4", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 35°53'02" e distância de 55,18m até ponto "5", daí, deflete à direita e segue com azimute de 076°04'43" e distância de 24,75m até ponto "6", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 054°07'08" e distância de 65,56m até ponto "7", daí, deflete à direita e segue com azimute de 076°12'08" e distância de 59,01m até ponto "8", daí, deflete à direita e segue com azimute de 77°33'44" e distância de 42,55m até ponto "9", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 30°13'22" e distância de 78,77m até ponto "10", daí, deflete à direita e segue com azimute de 9°55'19" e distância de 28,78m até ponto "11", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 323°14'30" e distância de 50,43m até ponto "12", daí, deflete à direita e segue com azimute de 29°09'34" e distância de 47,68m até ponto "13", confrontando até aqui com área da mesma propriedade, daí, deflete à direita com azimute de 126°37'55" e distância de 4,03 até o ponto "14", confrontando aqui com a "Rua A" – Rua Tancredo de Almeida Neves, daí, deflete a direita e segue com azimute de 264°32'22" e distância de 44,56m até o ponto "15", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 143°14'30" e distância de 49,56m até ponto "16", daí, deflete à direita e segue com azimute de 189°55'19" e distância de 31,22m até ponto "17", daí, deflete à direita e segue com azimute de 210°13'22" e distância de 81,24m até ponto "18", daí, deflete à direita e segue com azimute de 257°33'44" e distância de 44,25m até ponto "19", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 256°10'27" e distância de 58,18 até ponto "20", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 234°07'08" e distância de 65,55m até ponto "21", daí, deflete à direita e segue com azimute de 256°04'43" e distância*

de 24,06m até ponto "22", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 215°53'02" e distância de 54,82m até ponto "23", daí, deflete à direita e segue com azimute de 246°38'10" e distância de 30,50m até ponto "24", daí, deflete à direita e segue com azimute de 264°32'22" e distância de 16,10m até ponto "1", início dessa descrição, confrontando do ponto 14 até aqui com área da mesma propriedade e, encerrando uma área de 1.993,98m².

**Artigo 2º** - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto nos artigos 2º e 6º e 40 do decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2796 de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de maio de 2.022

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de maio de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

\* Republicado por incorreção

## DECRETO Nº. 5.122 DE 09 DE MAIO DE 2.022.

**Dispõe sobre:** " A permissão de uso que especifica e dá outras providências"

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito do Município de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, inciso X e Art. 97 § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº. 1091/DPO/2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito por prazo indeterminado, do espaço público totalizando 347,70m² necessárias à implantação da rede coletora de esgoto, diâmetro 200mm, na Rua Francisco Gonçalves Bueno s/nº, bairro Centro, integrante do sistema de saneamento do município de Piracaia, imóvel este que consta pertencer a Estrada de Ferro Sorocabana sendo o Município de Piracaia o Cessionário da respectiva área, em conformidade com documentos acostados aos autos nº 1091/DPO/2022, para a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.776.517/0001-80, conforme consta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único** – O local da permissão tem a seguinte descrição:

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### **Cadastro:**

**Desenho Final:** CAD PRO BRA – 22 MNBB-RRE

**Nome:** EMBASA

Área:347,70

**PONTOS ( PI – PI-01, PI-02,PI-03,PI-04,PI-05,PI-06,PI-07,PI-08, PL-01)**

Faixa de terra situada no bairro Centro, pertence a CESSIONÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, do município e comarca de Piracaia-SP, conforme Decreto Estadual nº 48.157

de 28 de Junho de 1967 representada no desenho Sabesp **CAD PRO BRA** – 22 MNBB-RRE, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "PI-EXISTENTE, distante 11,10 mts PI-01, distante 28,05 mts PI-02, distante 59,45 mts PI-03, distante 39,00 PI-04, distante 32,90 PI-05, distante 27,85 mts PI-06, distante 42,60 PI-07, distante 50,45 mts PI-08, distante 56,30 mts TL-01, seguindo aqui com área da mesma propriedade com 347,70 metros lineares.

**Art. 2º** - Pela utilização do local a que se refere o artigo anterior, o permissionário se obriga a zelar pela integridade e conservação total do bem, conservando e mantendo o local e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive se responsabilizando pelo pagamento mensal da conta de serviços que venha a contratar para a devida manutenção do local.

**Art. 3º** - A presente permissão poderá ser revogada ou cassada, a critério da administração municipal e independente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista o permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

**Art. 4º** - O permissionário não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 09 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 09 de maio de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO, DIÂMETRO 200MM, NA RUA FRANCISCO GONÇALVES BUENO S/Nº, BAIRRO CENTRO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACAIA, com sede na Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº. 120, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.627/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Silvano Cintra, doravante designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede a Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-000, São Paulo, SP, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PERMITENTE, por força do presente instrumento e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº. 1091/DPO/2022 e Decreto nº. 5.122/2.022, obriga-se e se compromete para com a PERMISSONÁRIA a permitir a título precário e gratuito por prazo indeterminado o uso do espaço público totalizando 347,70m² necessárias à implantação da rede coletora de esgoto, diâmetro 200mm, na Rua Francisco Gonçalves Bueno s/nº, bairro Centro, integrante do sistema de saneamento do município de Piracaia, imóvel este que consta pertencer a Estrada de Ferro Sorocabana sendo o Município de Piracaia o Cessionário da respectiva área.

O local da permissão tem a seguinte descrição:

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**Cadastro:**

**Desenho Final:** CAD PRO BRA – 22 MNBB-RRE

**Nome:** EMBASA

**Área:** 347,70

**PONTOS ( PI – PI-01, PI-02, PI-03, PI-04, PI-05, PI-06, PI-07, PI-08, PL-01)**

Faixa de terra situada no bairro Centro, pertence a CESSIO-NARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, do município e comarca de Piracaia-SP, conforme Decreto Estadual nº 48.157 de 28 de Junho de 1967 representada no desenho Sabesp CAD PRO BRA – 22 MNBB-RRE, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto “PI-EXISTENTE, distante 11,10 mts PI-01, distante 28,05 mts PI-02, distante 59,45 mts PI-03, distante 39,00 PI-04, distante 32,90 PI-05, distante 27,85 mts PI-06, distante 42,60 PI-07, distante 50,45 mts PI-08, distante 56,30 mts TL-01, seguindo aqui com área da mesma propriedade com 347,70 metros lineares

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

1 - A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela implantação dos equipamentos e construção da rede coletora de esgoto no local designado na Cláusula Primeira. 2 - A PERMISSONÁRIA não poderá, sob qualquer título, transferir a permissão a ela outorgada. 3 - A atividade desenvolvida pela PERMISSONÁRIA deverá atender todas as normas e legislações vigentes sejam municipais, estaduais e federais. 4 - A atividade e a execução de obras por parte da PERMISSONÁRIA não poderão perturbar ou causar incômodo às unidades residenciais; da vizinhança, considerando principalmente as questões de ruído, de odores, de vibração, de tráfego ou outros aspectos prejudiciais à população local. 5 - Havendo inobservância do contido no item 4 anterior, a PERMISSONÁRIA ficará compelida ao refazimento ou adequação da obra ou serviço, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar, mesmo que involuntariamente a terceiros ao PERMITENTE, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. 6 - A PERMISSONÁRIA será responsável pela reparação da área de terreno, calçadas danificadas, asfalto ou qualquer equipamento público prejudicado na execução das obras e serviços, sob pena de embargo da obra ou imposição de multa ou medida judicial de cobrança necessária para cobrir eventuais custos dos reparos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA PERMISSÃO:**

A presente permissão de uso é conferida por prazo indeterminado, a título precário e gratuito em caráter pessoal e intransferível.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento da presente permissão de uso ficarão a cargo do Departamento de Obras do PERMITENTE;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Além das disposições deste Termo, aplicam-se à presente permissão de uso as normas contidas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

2. A PERMISSONÁRIA deverá diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o PERMITENTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Admi-

nistrativa desta municipalidade, com decisão final do Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos

Piracaia, 09 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_.

**DECRETO Nº. 5.123 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre:** “Designar a Gestora do Fundo Municipal de Cultura”

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei nº. 2.699 de 06/12/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a **Sra. MÁRCIA REGINA ZAGO** – Assessora de Cultura – RI. Nº 143701, RG. Nº 16.767.648-9 e CPF. Nº 128.374.218-71 como Gestora responsável pelo Fundo Municipal de Cultura para fins de expedição do CNPJ e demais documentos necessários.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 10 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 10 de maio de 2022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

**DECRETO Nº. 5.124 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre:** “O Grupo de Trabalho de Análise, Acompanhamento e Implementação das demandas derivadas do IEGM/TCESP e dá outras providências.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a criação do IEG-M/TCESP (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o IEG-M é usado como ferramenta oficial da ONU para o monitoramento do avanço da Agenda 2030 em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o objetivo da gestão municipal de aumentar as notas obtidas nos índices setoriais;

**CONSIDERANDO** que a evolução no índice proporcionará serviços públicos e gestão administrativa mais eficiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho de Análise, Acompanhamento e Implementação do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) será composta por 1 representante de cada um dos 7 Índices que o compõem, a saber:

- i-EDUC/TCESP - Índice Municipal da Educação;
- i-SAÚDE/TCESP - Índice Municipal da Saúde;
- i-PLANEJAMENTO/TCESP - Índice Municipal do Planejamento;
- i-FISCAL/TCESP - Índice Municipal da Gestão Fiscal;
- i-AMB/TCESP - Índice Municipal do Meio Ambiente;
- i-CIDADE/TCESP - Índice Municipal de Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil);
- i-GOV TI/TCESP - Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação;

**Parágrafo único.** A designação dos membros se dará por indicação do Senhor Prefeito através de Portaria.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de Análise, Acompanhamento e Implementação do IEG-M será coordenado pela Coordenadoria Geral Administrativa e supervisionado pelo Controle Interno.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho de Análise, Acompanhamento e Implementação do IEG-M:

- Analisar e propor medidas que objetivem a melhoria de desempenho nos respectivos índices avaliados no IEGM;
- Desenvolver projetos e propor medidas práticas que assegurem o pleno cumprimento dos objetivos propostos pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; coordenar as ações voltadas à obtenção dos dados e informações necessárias, nos prazos fixados;
- Realizar reuniões mensais e elaborar Relatórios para monitoramento mensal do cumprimento das orientações e recomendações do TCE, políticas e atividade públicas avaliadas no IEGM.

**Art. 4º** Para o exercício das atribuições indicadas no artigo 3º, o coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar o auxílio e a colaboração de outros representantes e servidores do Município.

**Art. 5º** Os membros do Grupo de Trabalho de Análise, Acompanhamento e Implementação do IEG-M prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 10 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 10 de maio de 2022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## LEIS

### **LEI Nº. 3.250/2.022**

**Dispõe sobre:** "A proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública da cidade turística de Piracaia e dá outras providências". (De autoria dos Vereadores Antonio Ricardo Junho Leandro, André Henrique Rogério, Damarison Erick Brito dos Santos, Edmilson Armellei, Humberto Carlos Ximenes, José Benedito de Souza, Luiz Machado de Oliveira, Rodrigo Benedito Cardoso, Rodrigo Enzo Simeone e Thiago Ferreira Bueno)

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a nomeação em cargos

comissionados e a designação para o exercício de funções de confiança na Administração Pública do Município de Piracaia, de pessoas condenadas em decisão proferida por órgão judiciário colegiado ou já transitada em julgada, por crimes de violência contra a mulher, notadamente aqueles tipificados nas Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha"- e na nº 13.104, de 09 de março de 2015 - "Lei do Feminismo", desde a condenação por Órgão Colegiado até o decorrer do prazo de 08 (oito) anos.

**Parágrafo Único** - Caso a condenação por Órgão Colegiado ocorra após a nomeação ou designação, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara, que providenciará as medidas cabíveis para a respectiva exoneração ou revogação da nomeação/designação.

**Art. 2º** - A proibição de nomear ou designar, a obrigação de exonerar ou de revogar a designação, referidas no Art. 1º desta Lei, independe da natureza ou extensão da pena aplicada, e subsistem ainda que o condenado seja beneficiado com a suspensão condicional da pena, ou com o livramento condicional.

§ 1º - A área respectiva do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara deverá solicitar, antes da nomeação; as certidões criminais fornecidas pelos órgãos públicos competentes, que apontem as ocorrências criminais nos últimos 08 (oito) anos, inclusive aquela cuja pena foi já cumprida e extinta, e, da mesma forma, solicitá-las anualmente ao funcionário nomeado/designado, até 31 de janeiro, para a atualização de tais certidões.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, cotados a partir da publicação desta Lei, exonerar os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como revogar as designações de servidores cuja situação esteja em desacordo com a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma de legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas quaisquer outros dispositivos legais que confrontem as disposições da presente Lei.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 11 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de maio de 2022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

### **LEI Nº. 3.251/2.022**

**Dispõe sobre:** "A instalação de bebedouros de água potável nas Escolas Públicas do Município de Piracaia." (De autoria do Vereador Rodrigo Simeone)

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Piracaia, para uso gratuito de seus alunos e funcionários.

**Parágrafo único** - Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município de Piracaia.

**Art. 2º** - Fica a critério das Escolas Estaduais adotarem a presente lei para a instalação de bebedouros de água potável em suas unidades.

**Art. 3º** - Os bebedouros deverão ser instalados dentro das dependências das unidades escolares, em locais visíveis, serem sinalizados e de fácil acesso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 11 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de maio de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI Nº. 3.252/2.022

**Dispõe sobre:** “Ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências.” (De autoria do Vereador Wilson Teixeira (Wilson Rodoviário).

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que ultrapassem os limites fixados nesta lei e em observância à Resolução do CONAMA Nº 001, de 08 de Março de 1990.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes períodos e níveis de ruídos:

**I - DIURNO:** das 07 horas às 22 horas;

**II - NOTURNO:** das 22 horas às 07 horas,

**III - Tabela - Nível de critério de avaliação para ambientes externos, em dB(A) (decibéis ponderados em “A”):**

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º - A aplicação da tabela acima deve ser feita sempre em estrita observância das normas NBR 10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade e NBR 10.152 - Níveis de ruído para conforto acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno será às 09 horas:

**Art. 3º** - A emissão de sons e ruídos decorrentes de equipamentos de som instalados em veículos, aparelhos de som ou quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, religiosas, sociais, recreativas e de carga e descarga não podem exceder os níveis considerados aceitáveis pelas normas NBR 10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas

visando o conforto da comunidade e NBR 10.152 - níveis de ruído para conforto acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e elencados na tabela constante do Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, as medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas NBR 10.151 e NBR 10.152.

§ 2º - Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

**Art. 4º** - Os veículos portadores de aparelhos sonoros para fim de propaganda comercial ou similares e os de divulgação de eventos artísticos, culturais ou desportivos, somente poderão transitar pelas vias públicas do Município no horário das 09:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, exceto quando se tratar de avisos de utilidade pública e de notas de falecimento, que poderão transitar a partir das 07:00 (sete) horas.

§ 1º - No horário de verão, o horário acima fixado, será estendido até às 19:00 (dezenove) horas.

§ 2º - Fica proibida a propaganda referida no «caput» deste artigo, aos domingos e feriados, exceto quando se tratar de avisos de utilidade pública e de notas de falecimento.

§ 3º - O uso desta forma de publicidade depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal e pagamento da taxa respectiva, na forma preceituada pelo Código Tributário do Município.

**Art. 5º** - Fica proibida a propaganda referida no artigo anterior, a menos de 100(cem) metros, em qualquer direção, de repartições públicas municipais, estaduais e federais, escolas, teatros e igrejas,

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os avisos de utilidade pública e falecimentos, casos em que a proibição será mantida apenas quanto aos hospitais.

§ 2º - Os casos de emergência de utilidade pública ou similar, deverão ser comunicados previamente ao setor competente ou à Guarda Civil Municipal quando ocorrerem fora do horário de expediente.

**Art. 6º** - A transgressão de norma prevista no Art. 4º implicará apreensão do veículo infrator, além do pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos conforme disposto no art. 16, parágrafo único da presente lei, e o dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - A transgressão de norma prevista nesta lei, por mais de duas vezes, poderá implicar na cassação da licença, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, bem como por equipamentos e aparelhagens de acessórios instalados nos veículos automotores, como também os ruídos produzidos no interior dos ambientes de trabalho devem obedecer às normas expedidas pelos órgãos Federais e Estaduais competentes,

**Art. 8º** - A realização de shows, eventos, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal, independente de outras licenças exigíveis.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Executivo Municipal estabelecer em regulamentação própria, as condições para realização dos eventos musicais mencionados no caput deste artigo.

**Art. 9º** - A utilização das áreas dos parques e praças municipais

com uso de equipamentos sonoros, alto falantes, fogos de artifício ou outros meios que possam causar poluição sonora prevista nesta Lei, dependem de prévio licenciamento ambiental do Poder Executivo, independente de outras licenças exigíveis.

**Art. 10** - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis, que desrespeitem os limites desta lei, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos. § 1º - Quando não se tratar de logradouros públicos, a utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve também respeitar os limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I- pelas manifestações tradicionais do carnaval e Ano Novo;

II- por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio pelos órgãos competentes, considerando as legislações específicas;

III- por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

IV- por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

V- por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

VI- por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelo Poder Executivo;

VII- por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 15 minutos;

VIII- por shows, eventos, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artístico, desde que realizados dentro das condições autorizadas pela Prefeitura Municipal

**Art. 12** - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em regulamento próprio, dependem de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal para obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.

**Art. 13** - As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I - Notificação por escrito;

II - Multa simples ou diária;

III - Cassação da Licença Ambiental;

IV - Embargo;

V - Interdição parcial ou total;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

**Art. 14** - Para efeito de aplicação das sanções serão observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, e as infrações serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas, de acordo com os critérios abaixo:

I - LEVES - quando o nível de ruído tenha ultrapassado o limite permitido em até 10%;

II - MÉDIA - quando o nível de ruído tenha ultrapassado o limite permitido em mais que 10% e até 20%

III - GRAVES - quando o nível de ruído tenha ultrapassado o

limite permitido em mais que 20% e até 30%;

IV - GRAVÍSSIMAS - quando o nível de ruído tenha ultrapassado o limite permitido em mais que 30%.

**Art. 15** - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - Nas infrações leves - R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Nas infrações médias - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Nas infrações graves - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Nas infrações gravíssimas - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único:** A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

**Art. 16** - São circunstâncias atenuantes, que quando presentes irão reduzir a pena em até 20% (vinte por cento):

I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - Ser o infrator primário.

**Art. 17** - São circunstâncias agravantes, que quando presentes irão aumentar a pena em 20% (vinte por cento):

I - Ser o infrator reincidente nas infrações previstas nesta lei ou cometer a infração de forma continuada;

II - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

**Parágrafo único** - No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa pode ser aplicada diariamente até cessar a infração.

**Art. 18** - O autuado terá direito ao contraditório, à ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas do Executivo Municipal.

**Art. 19** - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

**Art. 20** - Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de dez dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

**Art. 21** - As multas previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental competente, obrigar-se à adoção imediata de medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição sonora.

**Art. 22** - A aplicação das normas estabelecidas por esta Lei compete ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 23** - As penalidades impostas anteriormente à data de vigência desta Lei tomam-se inexigíveis.

**Art. 24** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.716/2013.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 11 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de maio de 2022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI Nº. 3.253/2.022

**Dispõe sobre:** "Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências."

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 270.480,00 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais) para as seguintes dotações no Orçamento Municipal vigente:

CHEFIA DO EXECUTIVO		
	Gabinete	
02.001.0004.0122.0002.2003.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	11.270,00
	Procuradoria Jurídica	
02.003.0003.0092.0004.2006.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	1.150,00
COORDENADORIA SOCIAL		
	Departamento de Educação	
05.002.0012.0361.0016.2033.33904600000000000000.0122000009	Indenização - Auxílio Alimentação	112.240,00
	Departamento de Saúde	
05.005.0010.0301.0032.2047.33904600000000000000.013000019	Indenização - Auxílio Alimentação	30.820,00
	Departamento de Cultura	
05.003.0013.0392.0018.2042.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	1.610,00
	Departamento de Turismo	
05.003.0023.0695.0019.2026.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	230,00
	Departamento de Esportes	
05.004.0027.0813.0035.2063.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	2.760,00
	Departamento de Assistência Social	
05.006.0008.0244.0025.2059.33904600000000000000.015000035	Indenização - Auxílio Alimentação	7.820,00
COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA		
	Departamento de Recursos Humanos	
04.003.0004.0122.0036.2022.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	1.380,00
	Departamento de Administração	
04.002.0004.0122.0034.2021.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	62.790,00
	Departamento de Finanças	
04.004.0004.0123.0037.2025.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	4.140,00
COORDENADORIA OPERACIONAL		
	Departamento de Agricultura	
03.003.0020.0605.0007.2012.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	1.380,00
	Departamento de Trânsito	
03.005.0006.0181.0011.2020.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	11.040,00
	Departamento de Obras	
03.004.0015.0452.0009.2018.33904600000000000000.0110000000	Indenização - Auxílio Alimentação	21.850,00

**Art. 2º** Para atender a despesa com o presente crédito adicional especial, será utilizado R\$ 270.480,00 por anulação da seguinte dotação Orçamentária:

CHEFIA DO EXECUTIVO		
	Gabinete	
02.001.0004.0122.0002.2003.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	11.270,00
	Procuradoria Jurídica	
02.003.0003.0092.0004.2006.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.150,00
COORDENADORIA SOCIAL		
	Departamento de Educação	

05.002.0012.0361.0016.2033.33903900000000000000.0122000009	Serviços de Terceiros P. Jurídica	112.240,00
	Departamento de Cultura	
05.003.0013.0392.0018.2042.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.610,00
	Departamento de Turismo	
05.003.0023.0695.0019.2026.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	230,00
	Departamento de Saúde	
05.005.0010.0301.0032.2047.33903900000000000000.013000019	Serviços de Terceiros P. Jurídica	30.820,00
	Departamento de Esportes	
05.004.0027.0813.0035.2063.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	2.760,00
	Departamento de Assistência Social	
05.006.0008.0244.0025.2059.33903900000000000000.015000035	Serviços de Terceiros P. Jurídica	7.820,00
COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA		
	Departamento de Recursos Humanos	
04.003.0004.0122.0036.2022.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.380,00
	Departamento de Finanças	
04.004.0004.0123.0037.2025.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	4.140,00
	Departamento de Administração	
04.002.0004.0122.0034.2021.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	62.790,00
COORDENADORIA OPERACIONAL		
	Departamento de Obras	
03.004.0015.0452.0009.2018.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	21.850,00
	Departamento de Agricultura	
03.003.0020.0605.0007.2012.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.380,00
	Departamento de Trânsito	
03.005.0006.0181.0011.2020.33903900000000000000.0110000000	Serviços de Terceiros P. Jurídica	11.040,00

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 11 de maio de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de maio de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## PIRAPREV

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia PIRAPREV convida a todos os servidores municipais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e sociedade civil a participarem da Audiência Pública para demonstração do Relatório de Avaliação Atuarial e apresentação do Balanço do exercício 2021.

Data: 25/05/2022, 9:00 horas

Local: Salão Azul, Paço Municipal, Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 Centro Piracaia SP.

Informações adicionais pelos telefones (11) 4036-3231 ou (11) 94381-6419.

## **CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, com sede na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n. 170, Bairro Vista Alegre, na cidade de PIRACAIA, Estado de SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.543.660/0001-72, devidamente representado por CLAUDIA LEONCIO DA SILVA, portador do RG n.º 24.658.293-5, inscrito no CPF n.º 135.409.458-14 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENIENTE**; e

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

Sendo **CONVENIENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto.

Considerando que:

**I - O ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

**II - O CONVENIENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

**III - Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;**

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENIENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENIENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENIENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”).

2.2.1. O **CONVENIENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão pre-

ver as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENIENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENIENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENIENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENIENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENIENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENIENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida

exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível-TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: DIA 10.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS**

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 75/2011, além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES**

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento COORDENADORIA DE SEGURIDADE E FINANCEIRA ou o (a) Sr(a). SRA. SANDRA CRISTINA DOS SANTOS E MÁRCIA SOARES DA CUNHA como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com

a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

#### PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itaunibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/547F-2639-8702-6BCA> ou vá até o site <https://itaunibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 547F-2639-8702-6BCA

#### Hash do Documento

725EF94213FAA25158AD8E6A41461865B735B7FF91FB390BF699725E2EA61976

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 14/04/2022 17:06 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro (Parte) - 307.411.158-59 em

14/04/2022 15:55 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em 14/04/2022 15:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022**

**PROCESSO Nº 772/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA EMEF MARIA ELOYSA, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA; CONFORME ANEXO.**

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

844470 - CONCREAR E SERVICOS EIRELI					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OBRA DE REFORMA NA EMEF MARIA ELOYSA, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA	UN	1	R\$79.152,34	R\$79.152,34

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

**PROCESSO Nº 958/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUITEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL; CONFORME ANEXO.**

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

178411 - ATACADÃO VITÓRIA EIRELI-ME					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO - JANELA 2,87 X 1,00 MT - CENTRO DE ENSINO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	UN	1	R\$351,37	R\$351,37
2	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO - JANELA 1,97 X 1,00 MT - CENTRO DE ENSINO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	UN	1	R\$249,83	R\$249,83
3	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO - JANELA 1,40 X 0,96 CM - EMEI. DR. ANÉSIO GRANADO FERREIRA	UN	1	R\$158,34	R\$158,34

4	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,46 X 0,96 CM - EMEI. DR. ANÉSIO GRANADO FERREIRA	UN	1	R\$168,40	R\$168,40
5	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 2,00 X 1,40 MT - EMEI. DR. ANÉSIO GRANADO FERREIRA	UN	1	R\$208,61	R\$208,61
6	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS - 60 X 60 CM - EMEI. IRINEU FERREIRA DA COSTA	UN	6	R\$49,2633	R\$295,5798
7	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,96 X 1,02CM - EMEI. ANTÔNIO TELES	UN	1	R\$246,31	R\$246,31
8	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,05 X 1,90MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	4	R\$253,855	R\$1.015,42
9	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,05 X 1,05MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	1	R\$140,75	R\$140,75
10	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,05 X 2,86MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	1	R\$377,01	R\$377,01
11	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS CONJUGADAS 0,74 X 0,73 MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	2	R\$95,51	R\$191,02
12	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS CONJUGADAS 0,53 X 0,55 MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	2	R\$40,215	R\$80,43
13	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 0,53 X 0,73 MT - EMEFEI. PROFª DORA RAMOS GONÇALVES	UN	1	R\$60,32	R\$60,32
14	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,80 X 0,98 - EMEI. MARIA HELENA FERREIRA DE GODOY	UN	2	R\$226,205	R\$452,41
15	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -PORTA 0,90 X 2,10 - EMEI. MARIA HELENA FERREIRA DE GODOY	UN	1	R\$296,58	R\$296,58
16	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 3,37 M X 1,38 MT -EMEFEI. ALZIRO BRANDÃO	UN	1	R\$552,95	R\$552,95
17	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,48 X 1,05 M - EMEFEI. ALZIRO BRANDÃO	UN	1	R\$191,02	R\$191,02

18	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -PORTA 2,00 X 1,00 - EMEFEI. (R) ESTACÃO DE CANEDOS	UN	1	R\$311,66	R\$311,66
19	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 2,08 X 87,50 CM - EMEFEI. DOMINGOS RIZZARDI FILHO	UN	1	R\$231,23	R\$231,23
20	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,48 X 88,50 CM - EMEFEI. DOMINGOS RIZZARDI FILHO	UN	1	R\$165,88	R\$165,88
21	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,40 X 2,40 - EMEF. SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA	UN	1	R\$427,28	R\$427,28
22	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -PORTA 2,10 X 0,86 - EMEF. SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA	UN	1	R\$281,50	R\$281,50
23	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 0,98 X 3,53 (LARGURA, INCLUIR UMA DOBRADIÇA NA ALTURA DE 0,40 CM)- EMEF. SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA	UN	1	R\$454,93	R\$454,93
24	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,20 X 2,70 MT - EMEB. (R) EURIDES BADARI	UN	2	R\$407,17	R\$814,34
25	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 0,70 X 1,90 MT - EMEB. (R) EURIDES BADARI	UN	2	R\$158,345	R\$316,69
26	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,50 X 1,20 MT - EMEF. PREFEITO AMARO PEREIRA LEITE	UN	3	R\$226,2067	R\$678,6201
27	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,50 X 1,50 MT - EMEFEI. MARIE BATA	UN	1	R\$286,53	R\$286,53
28	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,50 X 3,20 MT - EMEFEI. MARIE BATA	UN	1	R\$603,22	R\$603,22
29	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 0,86 X 1,13 MT - EMEFEI. ORLANDO JÚLIO GUIMARÃES	UN	1	R\$125,67	R\$125,67
30	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,76 X 1,14 MT - EMEFEI. ORLANDO JÚLIO GUIMARÃES	UN	1	R\$256,37	R\$256,37
31	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 1,60 X 0,38 MT - EMEFEI. ORLANDO JÚLIO GUIMARÃES	UN	2	R\$76,92	R\$153,84

32	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELA 0,80 X 1,50 MT - EMEF. CEL. THOMAZ GONÇALVES DA ROCHA CUNHA	UN	1	R\$150,80	R\$150,80
33	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,30 X 1,20 MT - EMEF. CEL. THOMAZ GONÇALVES DA ROCHA CUNHA	UN	2	R\$201,07	R\$402,14
34	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -JANELAS 1,50 X 2,30 MT - EMEF MARIA ELOYSA PEÇANHA DE MORAES	UN	2	R\$442,36	R\$884,72
35	TELA MOSQUITEIRA CONFECCIONADA EM MALHA DE VIDRO FIO 30 NA COR CINZA E PERFIL EM ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO -PORTA 1,20 X 2,60 MT - EMEF MARIA ELOYSA PEÇANHA DE MORAES	UN	1	R\$417,23	R\$417,23
			Total do Fornecedor: R\$11.998,9999		

**JOSE SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 46/2022 - PROCESSO Nº 373/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº11/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CEPAMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF Nº 23.853.684/0001-70 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA PRC 040 – ARPUÍ - BAIRRO VALE DO RIO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – VALOR R\$1.556.217,08. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 06/05//2022**

#### **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 01**

**CONTRATO Nº 126/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 - Processo nº 799/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracaia CONTRATADO: ANA SOARES BARRETO DE MATOS 25449238819 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO CONTINUADA AOS SETORES CRAS – CREAS E ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO – 19/10/2021**

Aos 19 dias de Abril de 2022, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, representada por seu **Prefeito José Silvino Cintra**, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ANA SOARES BARRETO DE MATOS 25449238819** com sede em AV. Alcântara Machado nº 3000 – Ap. 101,– Bairro Brás – São Paulo - Cep:03.102-002, cadastrada no CNPJ nº:18.429.39/0001-52 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal Senhora Ana Soares Barreto De Matos, RG nº. 19.710.384-4 SSP/SP, CPF nº. 254.492.388-19, para o fim de aditar a Clausula Sexta, conforme segue:

**Clausula Sétima – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA– O prazo de que trata a Clausula sétima fica prorrogado por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária**

própria.

**O valor do presente termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.**

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da contratante sob os nº 1105/2022-331-05-006-0008-0243-0025-2076-33390390000000000000-015000035 tesouro-fmas-assistência social; 1106/2022-355-05-006-0008-0244-0025-2075-33390390000000000000-015000035-tesouro-fmas-assistencia social; 1107/2022 – 365-05-006-0008-0244-0025-2077-33390390000000000000-015000035 tesouro- fmas-assistência social

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: **DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

CONTRATADO: **ANA SOARES BARRETO DE MATOS 25449238819**

## LEGISLATIVO

### HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 76/2.022**

**Objeto:** “Contratação de empresa para a recarga dos extintores de incêndio desta Câmara Municipal.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

**Empresa:**

**CWM Extintores – CNPJ 05.927.341/0001-20 – CNPJ 07.824.156/0001-36**

**Valor total estimado: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais)**

Condições de Pagamento: após recebimento do serviço/produzidos mediante apresentação de nota fiscal / fatura.

Validade da Proposta: 30 (trinta dias).

Piracaia, 11 de Maio de 2022.

**Antonio Ricardo Junho Leandro**

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

### **DECRETO LEGISLATIVO N.º 115/2022**

“Dispõe sobre a Concessão de Título de **Cidadã Piracaense** à Sra. Fátima Cecília Starzewski Pereira” (De autoria do Vereador Prof. Toninho Leandro).

**Antonio Ricardo Junho Leandro**, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Piracaia autorizada a conceder o **“Título de Cidadã Piracaense”** à Sra. Fátima Cecília Starzewski Pereira.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução de que trata o artigo anterior serão cobertas com os recursos designados

no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esse **Decreto Legislativo** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia/Plenário “Jonas Euzébio Telles, em 04 de maio de 2022.

**ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 04 de maio de 2022.

**JULIANA QUÉLHO PECORARO BASÍLIO**

Oficial Legislativa

## **DECRETO LEGISLATIVO N.º 116/2022**

“Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piracaense ao Dr. Cleverson de Araújo”. (De autoria do Vereador Edmilson Armellei, Carlinhos Ximenes, Rodrigo Simeone, Thiago Bueno e Wilson Rodoviário).

**Antonio Ricardo Junho Leandro**, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Piracaia autorizada a conceder o “**Título de Cidadão Piracaense**” ao Dr. Cleverson de Araújo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução de que trata o artigo anterior serão cobertas com os recursos designados no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esse **Decreto Legislativo** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia/Plenário “Jonas Euzébio Telles, em 04 de maio de 2022.

**ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 04 de maio de 2022.

**JULIANA QUÉLHO PECORARO BASÍLIO**

Oficial Legislativa

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco